

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO Nº 34, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Decide o Processo MEC nº 23123.007152/2018-80

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição; arts. 7º, 9º, 16 e 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; arts. 2º, 4º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; arts. 5, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; arts. 46 a 76 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; art. 101 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 2017, alterada e republicada no Diário Oficial da União em 3 de agosto de 2018; art. 14, § 5º, e o art. 15, § 8º, da Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, emite despacho determinando especificamente perante o curso de graduação licenciatura em Educação Especial (cód. 1438221) na modalidade a distância, ofertado pela UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA (cód. 952), mantida pelo Instituto Superior de Educação Santa Cecília (cód. 676) - CNPJ 58.251.711/0001-19, com base na Nota Técnica nº 189/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC, sediada no Município de Santos - SP, determina:

(I) Ficam revogadas as medidas cautelares aplicadas por meio da [Portaria SERES/MEC nº 198, de 2019](#), publicada no Diário Oficial da União em 22 de abril de 2019;

(II) Fica mantida a suspensão de quaisquer novos ingressos de alunos de 22 de abril a 31 de dezembro de 2019;

(III) Fica vedada até o final do ano de 2019 a abertura de novos polos para oferta EAD do curso;

(IV) Fica vedada, antes do reconhecimento do curso ou do pleno atendimento à condição prevista no art. 101 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 2017, alterada e republicada no Diário Oficial da União em 3 de agosto de 2018, de qualquer nova

emissão de Certificado de Conclusão ou Histórico Escolar que ateste a conclusão do curso na perspectiva de diplomação imediata para os ingressantes a partir de 2020;

(V) Fica suspensa a prerrogativa de autonomia da Instituição perante o curso para aumento de vagas e ampliação da oferta para novos polos até o final do ano de 2019;

(VI) Seja sua Instituição ofertante notificada da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto 9.235, de 2017;

(VII) Seja a notificação efetivada por meio eletrônico, mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999;

(VIII) Seja arquivado após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível, do Processo MEC nº 23123.007152/2018-80.

ATAIDE ALVES

(Publicação no DOU n.º 108, de 06.06.2019, Seção 1, página 35)